

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.915, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a redução de impostos para empresas que gerem emprego e venham se instalar no Município de Currais Novos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 29 e seguintes, da Lei Municipal no. 012/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Serão concedidos benefícios fiscais nos Tributos previstos no Código Tributário Municipal que deverão incidir sobre as Empresas que vierem se instalar no Município de Currais Novos/RN, obedecendo as regras constantes neste regulamento.

**Art. 2º.** Os benefícios mencionados no Artigo 1º poderão ter vigência de no máximo 15 (quinze) anos.

**§1º** Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação descrita nos incisos do Artigo 3º, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

**§2º** Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do Alvará de Construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Currais Novos, o prazo para início da construção a que alude o §2º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**§3º** As empresas beneficiadas por este Decreto Regulamentar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

**§4º** Para ser beneficiada com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Currais Novos, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

**§5º** A título de isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, serão aplicados descontos, onde implicará numa alíquota que será aplicada em razão do número de empregos oferecidos à população deste Município e respeitará as seguintes condições:

- I – até 10 (dez) empregos, alíquota de 4,0% (quatro por cento);
- II – de 11 (onze) até 30 (trinta) empregos, alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento);
- III – de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) empregos, alíquota de 3,0% (três por cento);
- IV – de 61 (sessenta e um) até 100 (cem) empregos, alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- V – acima de 100 (cem) empregos, alíquota de 2,0% (dois por cento).

**§6º** Os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

- I – até 10 (dez) empregos, 04(quatro)anos de incentivos;
- II – de 11 (onze) até 30 (trinta) empregos, 08(oito)anos de incentivos;
- III – de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) empregos, 10(dez)anos de incentivos;
- IV – de 61 (sessenta e um) até 100 (cem) empregos, 12 (doze)anos de incentivos;
- V – acima de 100 (cem) empregos, 15 (quinze)anos de incentivos.

**§7º** Os demais tributos poderão ter descontos de até 50%, obedecidos os demais critérios estabelecidos neste regulamento, salvo o estipulado no §5º.

**§8º** A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da empresa, sob pena de perder o benefício.

**§9º** A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

**§10** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

**§11** Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

**Art. 3º.** Junto com o requerimento de benefício fiscal, a empresa deverá juntar os seguintes documentos:

- I – Contrato Social atualizado;
- II – Cópia de Documentação de Identificação dos sócios;
- III – Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS;
- IV – Cópia das Plantas das Construções a serem realizadas;
- V – Cronograma da Implantação e início das atividades do Projeto no Município, contendo projeção de números de vagas de empregos a serem geradas.

**Art. 4º.** As isenções poderão ser concedidas, observando o disposto no §5º, do Artigo 2º, deste Decreto Regulamentar, observando-se de que, quanto se tratar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a isenção não poderá implicar em uma alíquota menor que 2% (dois por cento).

**Art.5º.** Exige-se aos beneficiados por este Decreto Regulamentar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

**Art.6º.** Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos neste Decreto Regulamentar, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

**Art. 7º.** As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto neste Decreto Regulamentar, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

**Art. 8º.** Este Decreto Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, Currais Novos/RN, 07 de abril de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D1CB5F05

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2020. Edição 2249  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>